



**PORTARIA Nº 21/2013**

**Cria a Comissão de Fiscalização - CF**

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – 6ª Região, no uso das atribuições definidas pelas alíneas “d” e “j” do art. 18, combinado com os Arts. 83, e 86 da Resolução Normativa 049/03, de 22 de março de 2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica criada a Comissão de Fiscalização - CF.

Art. 2º – A Comissão de Fiscalização do Conrerp – 6ª Região, tem a finalidade de:

I - Fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas portadoras de registro profissional quanto ao cumprimento de suas obrigações junto ao Conrerp respectivo e referentes às infrações cometidas relativas:

- a) à pontualidade e à adimplência no pagamento das contribuições devidas;
- b) às disposições do Código de Ética Profissional;
- c) ao uso do título de Relações Públicas em cartões de visitas, impressos e demais meios de divulgação, inclusive websites, sem que tenha sido apontado o número do registro profissional, nos termos do art.9º da RN 11/87;
- d) à validade do Certificado de Responsabilidade Técnica, nos termos do art.8º da RN 11/87;
- e) ao atendimento do disposto nos arts. 3º, 4º e 6º da RN 11/87;
- f) à validade do Registro Provisório nos termos da RN 08/87.

II - Fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas que:

- a) não tendo o registro no Conrerp respectivo, exercem, atuam, exploram ou prestam serviços, funções ou atividades específicas de RP;
- b) não sendo obrigadas ao registro no Conrerp respectivo, mantêm em seus quadros, sob qualquer forma de contrato ou vínculo, pessoas que executam as funções, os serviços e as atividades específicas de RP sem o competente registro profissional;



Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 6ª Região

SDS Ed. Venâncio II SL 305

70393-900 Brasília DF

Fone (61) 3224-3844 Fax (61) 3223-7373



O que há de grande no homem é ser ponte e não meta.  
Nietzsche



III - Fiscalizar as Instituições de Ensino Superior/IES, quanto:

- a) à contratação de professores para as disciplinas específicas de RP sem o competente registro profissional;
- b) ao ensino da disciplina Ética e Legislação em RP;
- c) à inserção do bacharelado no mercado de trabalho;
- d) à formação da grade curricular mínima nos termos do determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

IV - Fiscalizar a publicidade feita sob qualquer meio, veículo e forma, de anunciantes que ofereçam ou contratem serviços, funções ou atividades específicas de RP;

V - Fiscalizar as publicações referentes a editais e atos de nomeação ou designação para cargo público praticados por entidade, autarquia, fundação, órgão ou empresa da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 3º – Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, ficam nomeadas os Conselheiros Huberson de Oliveira da Silva, Conrerp 1650, Paulo Gustavo de Gusmão Lopes Pinheiro, Conrerp nº 1418 e como Coordenador Conselheiro José Ulisses Fontenele Figueira, Conrerp nº 517

Art. 4º – É vedada a remuneração dos membros da CF, e seu trabalho constitui interesse público relevante.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Bernardo De Felipe Júnior  
Presidente – Conrerp/6ª - 154



Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 6ª Região

SDS Ed. Venâncio II SL 305

70393-900 Brasília DF

Fone (61) 3224-3844 Fax (61) 3223-7373



O que há de grande no homem é ser ponte e não meta.  
Nietzsche